

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025 - UASG 389326**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESPÍRITO SANTO – COREN-ES E A EMPRESA 57.176.890
VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, brasileiro, nomeado pela Decisão Coren nº 001/2024, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX PMES, e inscrito no CPF sob o nº XXX.155.117-XX, de outro a empresa **57.176.890 VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrita no CNPJ nº 57.176.890/0001-04 com sede na Córrego São Jerônimo, nº s/n - São Jerônimo, Muniz Freire/ES, CEP 29.380-000, e-mail: voblicitacoes@gmail.com, telefone (28) 99936-1172 / (28) 99966-1599, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador **Sr. Vitor de Oliveira Barbosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX SSP ES, inscrito no CPF sob o nº XXX.411.227-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 87/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90048/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de expediente, elétricos e de manutenção de bens móveis e imóveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 03 - MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	Lâmpada LED Bulbo 12W, base E27, 4.000K (branco neutro) , bivolt, vida útil 30000h. Garantia 1 ano.	414978	Unidade	60	R\$ 7,80	R\$ 468,00
54	Lâmpada LED tubular T8 leitosa, 120cm, 18W, 4000K (branco neutro), bivolt, luminosidade: 900 ~ 1300 Lumens. Durabilidade: 50,000 à 80,000 hs. Não emite UV (ultravioleta) e IR (Infra Vermelho). Informações adicionais: reator/drive integrado à lâmpada. Garantia 1 ano.	447926	Unidade	30	R\$ 14,15	R\$ 424,50
55	Lâmpada LED tubular mínimo T8, leitosa, 60cm, mínimo 10W. 4000K (branco neutro), bivolt, luminosidade: 900 ~ 1300 Lumens. Durabilidade: 50,000 à 80,000 hs. Não emite UV (ultravioleta) e IR	462282	Unidade	15	R\$ 13,50	R\$ 202,50



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	(Infra Vermelho). Informações adicionais: reator/drive integrado à lâmpada. Garantia 1 ano.					
56	Plafon de LED de sobrepor com soquete em porcelana, base em material plástico, cor: branco, 100 watts, bulbo E27, Dimensões: 13,8 x 13,8 x 5 cm, 110v-220v.	464636	Unidade	10	R\$ 14,35	R\$ 143,50
57	Led Plafon Embutir Pannel Slim 60x60 50w Quadrado Frio 6000k	412450	Unidade	10	R\$ 151,01	R\$ 1.510,10
58	Plafon de LED de sobrepor, 30x30cm, 24W, 4000K, temperatura branco neutro, bivolt.	407370	Unidade	10	R\$ 31,91	R\$ 319,10
59	Pilha tamanho AA, 1,5V, tipo ALCALINA, embalagem com no mínimo 4 unidades.	280126	Unidade	5	R\$ 9,20	R\$ 46,00
60	Pilha tamanho AAA, 1,5V, tipo ALCALINA, embalagem com no mínimo 4 unidades.	435108	Unidade	5	R\$ 11,75	R\$ 58,75
61	Extensão com 3 entradas 5m e dimensão mínima - régua extensão elétrica 3 tomadas 2p+t 10a 5 metros cabo pp bivolt 127v e 250v branco, de acordo com norma NBR 5410 para garantir proteção e segurança para o usuário.	435108	Unidade	10	R\$ 48,15	R\$ 481,50
62	Interruptor simples com tomada de três pinos conforme NBR 1413 10a, 127v, bivolt, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa, suporte e módulos), cor da placa: branco brilhante, cor tecla: branco, material: abs brilhante, de alta resistência, anti-chamas. Certificação Inmetro.	435108	Unidade	5	R\$ 10,94	R\$ 54,70
63	Interruptor simples com tomada de três pinos conforme nbr 14136 20a, 127v, bivolt, conjunto montado para embutir 4" x 2" (placa, suporte e	486374	Unidade	5	R\$ 14,20	R\$ 71,00



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

	módulos), cor da placa: branco brilhante, teclas ergonômicas e de suave acionamento, cor tecla: branco, material: abs brilhante, de alta resistência, anti-chamas. Certificação Inmetro.					
64	Tomada de embutir 10a dupla - características técnicas: conjunto tomada dupla 10a 2p+t 4"x2", borne à parafuso, parafusos escondidos, acabamento branco brilhante, de embutir, caixa 4 x 2. bivolt. Certificação Inmetro.	486374	Unidade	5	R\$ 13,91	R\$ 69,55
65	Tomada de embutir 20a dupla - características técnicas: conjunto tomada dupla 20a 2p+t 4"x2", borne à parafuso, parafusos escondidos, acabamento branco brilhante, de embutir, caixa 4 x 2. bivolt. Certificação Inmetro.	486374	Unidade	5	R\$ 13,95	R\$ 69,75
66	Tampa cega em termoplástico, na cor branco. Certificação Inmetro.	486374	Unidade	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
67	Rolo de Fio, 2,5mm, flexível, 100 metros, tensão nominal 750V, cobertura PVC, condutor em cobre, que atenda as normas do INMETRO, cor: azul.	478199	Unidade	1	R\$ 171,00	R\$ 171,00
68	Rolo de Fio, 2,5mm, flexível, 100 metros, tensão nominal 750V, cobertura PVC, condutor em cobre, que atenda as normas do INMETRO, cor: preto.	394788	Unidade	1	R\$ 166,00	R\$ 166,00
TOTAL						R\$ 4.335,95

GRUPO 04 - MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	--------	------------	----------------	-------------



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

69	Abraçadeira de nylon 3,6x300mm preto – características, material: nylon 6.6 proteção uv, gatilho de plástico, embalagem com 100 peças. ideal para organizar e fixar cabos. fios e tubulações e outros componentes.	614249	Unidade	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
70	Arruela Lisa zincada 8mm - pacote com 100 unidades.	483656	Unidade	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
71	Parafusos Chipboard, Cabeça Chata, Fenda Phillips n:2, Acabamento Bicromatizado, Tratamento Cementado, Rosca Autocortante, Material Aço Baixo Carbono 1014 a 1018, pacote com 100 unidades.	448297	Unidade	2	R\$ 28,10	R\$ 56,20
72	Parafuso Sextavado, Medida 1/4 X 50mm, acabamento Zincado, Material Aço Baixo Carbono, Classe de Resistência Grau1, Norma Mecânica SAE J 429, caixa com no mínimo 50 unidades.	610231	Unidade	1	R\$ 35,95	R\$ 35,95
73	Bucha 8mm - pacote com 100 unidades c/acabamento.	613897	Pacote	2	R\$ 17,52	R\$ 35,04
74	Suporte mão francesa 30cm reforçada.	357695	Unidade	10	R\$ 19,59	R\$ 195,90
75	Torneira inox para banheiro para bancada Bancada, jato arejado.	613637	Unidade	5	R\$ 70,13	R\$ 350,65
76	Torneira de parede flexível para cozinha, bico com 2 tipos de jatos, acabamento cromado.	452783	Unidade	2	R\$ 73,00	R\$ 146,00
77	Sifão Multiuso flexível para pias, sanfonado, cor branco, 70 cm.	616677	Unidade	3	R\$ 19,85	R\$ 59,55

[Assinatura]



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

78	Canaleta adesiva sem divisória - canaleta pvc s/ divisória 20x10x2000mm fita dupla face descrição do produto: a canaleta 20x10 de qualidade, sem divisória com adesivo.	616759	Unidade	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50
TOTAL						R\$ 1.339,79

GRUPO 05 - FERRAMENTAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	Alicate Universal 8 polegadas, aço, cabo emborrachado.	614518	Unidade	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
80	Kit de chaves de fenda/phillips com no mínimo 6 peças.	332003	Unidade	2	R\$ 54,90	R\$ 109,80
81	Estilete, cabo feito em plástico e borracha, com trava de segurança.	606196	Unidade	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
82	Kit chaves Allen, mínimo 8 peças.	602284	Unidade	2	R\$ 18,65	R\$ 37,30
83	Bit sextavado para parafusadeira. Tamanho 10mm.	625256	Unidade	2	R\$ 7,65	R\$ 15,30
84	Kit de Bits para parafusadeira, mínimo 10 peças, pontas phillips e fenda.	625256	Unidade	2	R\$ 38,70	R\$ 77,40
TOTAL						R\$ 374,80

ITEM 85

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
85	Escada de Alumínio 6 degraus, Possui pés e degraus antiderrapantes, e estrutura em alumínio, plataforma em polipropileno de alta resistência, deve suportar até 120 kg, fabricadas de acordo com a portaria do INMETRO N° 615 e 616.	273884	Unidade	1	R\$ 214,99	R\$ 214,99
TOTAL						R\$ 214,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, compreendendo o período de 08 de outubro de 2025 a 07 de outubro de 2026, não prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$6.265,53 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 12,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "d" do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 7,5% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.026 - Material Elétrico e Eletrônico, 6.2.2.1.1.01.33.90.030.025 - Material p/ Manutenção de Bens Móveis, 6.2.2.1.1.01.33.90.030.042 - Ferramentas e 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos.

13.1.2. Nota de Empenho: 260/2025, 261/2025, 262/2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 03 de outubro de 2025.



Wilton José Patrício

Conselheiro Presidente - Coren-ES

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA
Data: 03/10/2025 12:15:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

57.176.890 VITOR DE OLIVEIRA BARBOSA - CNPJ sob o nº 57.176.890/0001-04

Representante legal do CONTRATADA



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES

Data: 07/10/2025 06:10:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Lírio Rodrigues

Conselheiro Tesoureiro - Coren-ES



Documento assinado digitalmente

ROBSON LUIZ D ANDREA

Data: 06/10/2025 16:50:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Luiz D'Andrea

Procurador-Geral - Coren-ES

TESTEMUNHAS:

1-

Josiane Dias Ferreira Passos

CPF: XXX.822.167-XX

2-

Brunna Soares Pereira

CPF: XXX.680.167-XX